

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1775, DE 2015, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE O REGISTRO CIVIL NACIONAL (RCN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**PROJETO DE LEI Nº 1775, DE 2015**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Registro Civil Nacional - RCN e dá outras providências.

**Emenda Modificativa Nº \_\_\_\_\_**

**Dê-se aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, a seguinte redação:**

**Art. 1º** - Altera todas as expressões RCN - Registro Civil Nacional, pela expressão REN - Registro Eleitoral Nacional.

**Art. 2º** - Altera as expressões FRCN - Fundo do Registro Civil Nacional pela expressão FREN - Fundo do Registro Eleitoral Nacional.

**Art. 3º** - Para obtenção da 1ª via do REN será necessária a apresentação da carteira de Identidade.

**Art 4º** - O documento REN poderá ser solicitado pelo requerente no mesmo ano que completar a idade necessária ao exercício do direito ao voto, conforme legislação vigente.

**JUSTIFICATIVA**

As alterações propostas visam tão somente adequar a presente legislação com o papel inerente ao Tribunal Superior Eleitoral, respeitando a iniciativa da identificação civil aos Estados Federados, uma vez que os mesmos já se encontram legal e legitimamente desempenhando este relevante papel no cenário da identificação em nosso País, tendo a expertise e capilaridade de mais de 22.000 mil postos de atendimentos de identificação civil espalhados por todo o território nacional, conforme levantamento e diagnóstico apresentado pelo Ministério da Justiça, enquanto que o TSE possui algo próximo a 3.000 postos.

Criar um documento com o nome Registro Civil Nacional é permitir o desaparecimento da Carteira de Identidade, ou seja, interferência direta no procedimento hoje efetuado pelos estados que compõem a federação, além de criar uma falsa premissa de que haverá o desaparecimento do documento secular da carteira de identidade, já consolidado no meio social e jurídico.

A autonomia dos entes federados está sendo atacada. A emissão da segunda via da carteira de identidade constitui hoje importante fonte de renda que custeia todo o aparato de segurança estadual, além de que, caso o banco de dados fique em poder do TSE, certamente trará prejuízos às investigações policiais na apuração de infrações penais, tendo em vista que as informações vitais ao processo investigativo deverão ser solicitadas ao detentor do banco de dados (TSE) e os órgãos de segurança não mais terão acesso irrestrito ao banco de dados e todos sabemos da importância das informações no processo de elucidação de crimes.

A Identificação Civil é necessária para que o cidadão tenha em plenitude suas relações com a sociedade, iniciativa privada e órgãos governamentais, enquanto que para o processo eleitoral é necessário apenas a comprovação de estar apto legalmente com o sistema eleitoral. São áreas de identificações totalmente distintas e que, portanto, não podem ser confundidas, apesar de que elas, por questão de lógica, poderão e deverão ser complementares.

As áreas de competência do TSE são: Processar e julgar originariamente o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República; Julgar recurso especial e recurso ordinário interpostos contra decisões dos tribunais regionais; Aprovar a divisão dos estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas; Requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos tribunais regionais que a solicitarem, e para garantir a votação e a apuração e Tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral, não constando ser atribuições do TSE fazer as identificações civis, muito menos a de manter o banco de dados em seu poder.

O TSE cuida da organização do processo eleitoral (alistamento eleitoral, votação, apuração dos votos, diplomação dos eleitos, etc.), não

podendo ser confundido com o papel das identificações civis de nosso país, tão necessária ao combate de fraudes documentais que trazem prejuízos bilionários ao sistema bancário, previdenciário, programas sociais de governo e comércio local, dentre outros.

A centralização de todos os dados de registros civis em poder do TSE, juntamente com a organização e o controle do processo eleitoral, deixaria dúvidas quanto à lisura, tendo em vista que é o próprio TSE quem administra todo o processo eleitoral.

Não se pode confundir o papel relevante das identificações civis em nosso país, com o desejo e necessidade da unicidade de votação do processo eleitoral pleiteado pelo TSE. Além do combate a fraudes, a identificação civil é responsável pela identificação de cadáveres em acidentes de massa, identificação de corpos junto aos Institutos de Medicina Legal, desaparecimento de pessoas, dentre outras.

O combate a fraudes eleitorais, objetivo maior do pleito do TSE, poderá ser feito pelo cruzamento de informações do cadastro obtido pelo TSE e as informações biométricas coletadas dos órgãos oficiais de identificação dos estados, sendo necessário para isto apenas a interoperabilidade dos sistemas e a competente legislação.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2015.

**FLÁVIA MORAIS**  
**Deputada Federal**  
**PDT - GO**